



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

**NOTÍCIA DE FATO n. 228.2026.000001**

**Noticiante:** Deive Teixeira Maciel

**Noticiado cadastral:** Romeu Zema

**Assunto:** Possível propaganda eleitoral antecipada, confecção e utilização de camisas de equipes esportivas com nomes de políticos, patrocinadores e pretensos candidatos ao pleito de 2026

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de documentos encaminhados no SEI n. 0004794-79.2026.6.04.0019, oriundo da 19ª Zona Eleitoral de São Gabriel da Cachoeira/AM, com o objetivo de apurar possível ocorrência de propaganda eleitoral antecipada em razão de comunicação apresentada por Deive Teixeira Maciel, presidente da Liga Esportiva de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Conforme consta dos autos, o comunicante informou a existência de equipes de futebol patrocinadas por políticos ou pretensos candidatos ao pleito de 2026, com confecção e utilização de camisas dos times ou de torcidas contendo nomes de agentes políticos, cargos atualmente ocupados ou cargos futuramente pretendidos.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/05/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

A informação cartorária juntada aos autos registra três hipóteses distintas: camisas contendo apenas nomes de políticos patrocinadores dos times, sem cargo atual ou pretendido; camisas contendo nomes de políticos com cargos atualmente ocupados; e camisas contendo nomes de políticos com cargos futuramente pleiteados para o ano de 2026. Também foi feita referência, em caráter exemplificativo, a situação envolvendo material com os dizeres “O Brasil primeiro, ZEMA PRESIDENTE”, apontada como possível hipótese de propaganda eleitoral antecipada e abuso de poder econômico.

Vieram aos autos fotografias encaminhadas pelo interessado, bem como certidão informando que o expediente foi disponibilizado ao Ministério Público Eleitoral para análise e adoção das providências cabíveis.

É o relatório. Decido.

A análise inicial do expediente evidencia que a matéria não se limita a fato de interesse estritamente municipal nem a eventual propaganda relacionada a cargos eletivos municipais. Ao contrário, a própria comunicação faz referência a pretensos candidatos ao pleito de 2026, ano de eleições gerais, com possível promoção de nomes vinculados a cargos federais, estaduais ou mesmo a cargo majoritário nacional, a depender da identificação concreta do material utilizado.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/05/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

A atribuição do Promotor Eleitoral perante a Zona Eleitoral deve ser compreendida em harmonia com a competência do órgão jurisdicional perante o qual atua. Nas eleições municipais, compete ao Juízo Eleitoral de primeiro grau apreciar as representações eleitorais pertinentes. Nas eleições federais, estaduais e distritais, a competência é do Tribunal Regional Eleitoral. Na eleição presidencial, a competência é do Tribunal Superior Eleitoral.

No presente caso, a notícia de fato foi instaurada em razão de possível propaganda eleitoral antecipada vinculada ao pleito de 2026, não havendo indicação de candidatura municipal ou de disputa eleitoral submetida à competência originária do Juízo da 19ª Zona Eleitoral. A eventual apuração sancionatória de propaganda eleitoral antecipada relacionada a cargos de deputado estadual, deputado federal, senador, governador ou presidente da República não se insere, em princípio, na atribuição ordinária deste órgão ministerial zonal.

Também não compete a este órgão ministerial exercer função consultiva abstrata acerca da regularidade, em tese, de todos os modelos possíveis de uniformes esportivos patrocinados por agentes políticos. A consulta eleitoral em tese possui disciplina própria e deve observar os requisitos legais de legitimidade, abstração e competência, não se confundindo com a atuação do Ministério Público Eleitoral em notícia de irregularidade concreta.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/05/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

Desse modo, sem prejuízo da relevância do tema e da possibilidade de apuração pelo órgão ministerial competente, impõe-se o declínio de atribuições, a fim de que o expediente seja remetido à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas, órgão ministerial com atuação perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, para análise da matéria e adoção das providências que entender cabíveis, inclusive eventual redistribuição, requisição de diligências ou encaminhamento à Procuradoria-Geral Eleitoral, caso identificada matéria relacionada à eleição presidencial.

Ressalte-se que o presente declínio não importa arquivamento da notícia nem juízo definitivo de inexistência de ilícito eleitoral. Trata-se apenas de reconhecimento da inadequação da atribuição deste órgão zonal para conduzir a apuração de eventual propaganda eleitoral antecipada relacionada ao pleito geral de 2026.

Ante o exposto, **DECLINO DAS ATRIBUIÇÕES** para atuar na presente Notícia de Fato e determino:

- 1) remetam-se os autos, com cópia integral dos documentos, fotografias, certidões e peças oriundas do SEI n. 0004794-79.2026.6.04.0019, à **Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas**, para análise e adoção das providências cabíveis;
- 2) procedam-se às anotações e baixas necessárias no sistema, registrando-se a movimentação como declínio de atribuições, sem arquivamento por mérito;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/05/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

3) publique-se no DOMPE.

Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 18 de maio de 2026.

**Weslei Machado**

Promotor Eleitoral

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/05/2026

